



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000120

02

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Francisco Beltrão, 04 de Dezembro de 2019.

**MEMORANDO SMMA 128/2019**  
**A/C ANTONIO CARLOS BONETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**A/C SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: ADITAMENTO DE CONTRATO Nº03/2019.**

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº94/2019, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº449/2019 (em anexo), da empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS, CNPJ Nº83.706.788/0002-64, pelo período de 02(DOIS) meses, visto, que essa ata terá sua vigência expirada em 06 de Dezembro de 2019.

Justificando que é de interesse da administração e do fornecedor/contratada o aditivo. Visto ainda que o fornecedor garante as condições do objeto e que sua manutenção manterá as atividades relacionadas ao objeto. Pois, esse item tem como objetivo principal manter as atividades da secretaria.

Justificamos devido a imprevistos ocorridos durante a fabricação da carroceria baú que será implementada ao caminhão. Concluimos que a prorrogação do prazo contratual a de se levar vantagem para a administração.

O aditivo evitara a realização de nova licitação, visto que o objeto existente (em anexo) atenderá aos objetivos da secretaria. Além disso, o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual. Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Adriano Roberto David**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**SOMEVAL**

000121

03

O melhor negócio em caminhões Ford

Tubarão/SC, 04 de Dezembro de 2019.

**Ofício N° 052/2019.**

Prefeitura de Francisco Beltrão - PR

Chefe de Departamento - Setor de Licitações.

**Ref.:** Pregão Eletrônico N° 094/2019

**SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.706.788/0002-64, com sede na Rodovia BR 101 KM 336, s/n°, Bairro São João, em Tubarão/PR, por intermédio de seu sócio administrador **LUCIANO MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 774.023.759-00, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, 233, apto 401 em Tubarão/PR., vem perante V.Sa. interpor,**

### **DO PEDIDO**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Vimos por meio deste solicitar prorrogação para o prazo de entrega do Caminhão adquirido através do Pregão n° 094/2019, estamos com dificuldades na confecção implemento, pois, o mercado de implementos está aquecido, desta forma, acabam pedindo maior prazo de entrega, cerca 10 (dez) dias.

Outro motivo, como é do conhecimento de todos, a Ford Company acabou fechando sua fabrica no Brasil, desta forma, ficamos com grandes dificuldades de faturarmos o caminhão, entretanto,

SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 83.706.788/0002-64 - Inscrição Estadual: 255.633.068

BR 101 - Km. 336 - Bairro: São João - CEP: 88.708-352 - Tubarão - SC Cx. P. 1170 - Fone/Fax: (48) 3621-0150

e-mail: someval@somevalcaminhoes.com.br

**SOMEVAL**

000122

04

O melhor negócio em caminhões Ford

conseguimos faturar atrasando apenas cerca de 10 (dez) dias, ao que normalmente levamos.

O nosso distribuidor Ford está a mais de 40 anos no mercado, sempre respeitando o bom uso dos recursos públicos.

Por esses motivos ante o exposto, pedimos prazo adicional de 20 (vinte) dias a partir de 06 de dezembro de 2019, salientamos que o cargo poderá ser entregue antes do prazo acima estipulado.

Pedimos compreensão de vossa prefeitura neste caso específico diante das circunstâncias, entretanto, gostaríamos de frisar nosso compromisso com vossos munícipes.

Renovando nossas manifestações de elevada estima e consideração, ficamos à disposição da Vossa Senhoria para esclarecimentos que se façam necessários.

Tubarão/SC, 04 de Dezembro de 2019

---

**Someval Sociedade Mercantil de Veículos Automotores Ltda.**

Luciano Menezes – Sócio Administrador

CPF: 774.023.759-00, nº da C.I 2.563.675-8



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 449/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.706.788/0002-64, estabelecida na RODOVIA BR 101, KM 336 - CEP: 88708352 - Bairro São João, na cidade de Tubarão/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 94/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de caminhão com carroceria fechada tipo furgão baú, novo, 0 km para transporte de materiais do tipo volumoso eventuais bens móveis da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

| Item                                  | Código | Descrição   | Marca  | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1                                     | 67699  | Caminhão novo/zero quilometro, com primeiro emplacamento no Município. Equipado com carroceria fechada tipo furgão baú, de acordo com as especificações técnicas detalhadas abaixo. | FORD CARGO 1119                                | UN      | 1,00       | 185.000,00         | 185.000,00      |
| <b>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:</b>     |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 1. MARCA/MODELO                       |        |   | FORD CARGO 1119 - Última série, novo, zero KM. |         |            |                    |                 |
| 1.1. Fabricação /Ano                  |        |   | 2018/2019                                      |         |            |                    |                 |
| 2. MOTOR                              |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 2.1. Marca                            |        |   | Da linha de montagem                           |         |            |                    |                 |
| 2.2. potência efetiva líquida (CV/HP) |        |   | Mínimo de 160 CV                               |         |            |                    |                 |
| 2.3. Combustível                      |        |   | Diesel   |         |            |                    |                 |
| 2.4. Número de cilindros              |        |   | Mínimo de 04 (quatro) em linhas.               |         |            |                    |                 |
| 3. TRANSMISSÃO                        |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 3.1. Tipo                             |        |   | Da linha de montagem                           |         |            |                    |                 |
| 3.2. Nº de Marchas                    |        |   | Mínimo de 05(cinco) à frente e 01 a ré         |         |            |                    |                 |
| 3.3. Tração traseira                  |        |   | Tração 4x2                                     |         |            |                    |                 |
| 3.4. Rodado traseiro                  |        |   | Duplo  |         |            |                    |                 |
| 4. DIREÇÃO                            |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 4.1. Tipo                             |        |   | Da linha de montagem                           |         |            |                    |                 |
| 5. RODAS E PNEUS                      |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 5.1. Novos (2019)                     |        |   | Máximo 06 (seis) meses de fabricação.          |         |            |                    |                 |
| 5.2. Medidas                          |        |   | Mínima de 235/75 R 17,5"                       |         |            |                    |                 |
| 5.3. Estepê                           |        |   | Mesmo dos itens 5.1 e 5.2                      |         |            |                    |                 |
| 6. FREIOS                             |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 6.1. Sistema de Freios                |        |   | De serviço, do motor e de estacionamento.      |         |            |                    |                 |
| 7. SISTEMA ELETRICO                   |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 7.1. Voltagem/tensão                  |        |   | Mínimo de 24 Volts                             |         |            |                    |                 |
| 7.2. Alternador                       |        |   | Mínimo de 28 V - 80 A                          |         |            |                    |                 |
| 7.3. Bateria                          |        |   | Mínimo de 12 V -100 A, duas unidades.          |         |            |                    |                 |
| 8. CAPACIDADES                        |        |   |  |         |            |                    |                 |
| 8.1 Tanques de combustível            |        |   | Capacidade mínima de 150 litros                |         |            |                    |                 |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



## Estado do Paraná

|  |  |
|--|--|
| 8.2. Óleo do motor com filtro  | Capacidade mínima de 8,0 litros                      |
| 8.3. Reservatório de Ureia (ARLA 32)   | Capacidade mínima de 16 litros                       |
| 9. CHASSI  |  |
| 9.1. Tipo  | Da linha de montagem                                 |
| 9.2. Suspensão dianteira   | Molas parabólicas e barra estabilizadora             |
| 9.3. Suspensão traseira  | Molas semielípticas e barra estabilizadora           |
| 9.4. Amortecedores   | Telescópicos de dupla ação                           |
| 10. PESOS  |  |
| 10.1. PBT (Peso bruto total)   | No mínimo de 10.000 KG                               |
| 10.2. CMT (capacidade máxima de tração)                                      | No mínimo de 13.000 KG                               |
| 11. CABINE E ACESSÓRIOS  |  |
| 11.1. Cinto de Segurança retrátil  | Sim  |
| 11.2. Sistema de Ar Condicionado/aquecedor                                   | Sim  |
| 11.3. Tacógrafo  | Sim  |
| 11.4. Faróis de iluminação e neblina   | Sim  |
| 11.5. Faróis de sinalização (lanternas)                                      | Sim  |
| 11.6. Radio AM/FM, estéreo, MP 3   | Sim  |
| 11.7. Retrovisores elétricos   | Sim  |
| 11.8. Alarme de ré e buzina  | SIM  |
| 11.9. Vidros elétricos   | Sim  |
| 11.10. Travas das portas elétricas   | Sim  |
| 11.11. Volante com regulagem   | Sim  |
| 11.12. Computador de bordo   | Sim  |
| 11.13. Banco do motorista com regulagem                                      | Sim  |
| 12. KIT DE FERRAMENTAS E MANUAIS   | Exigido por Lei e Normas do CONTRAN                  |
| 13. ITENS DE SEGURANÇA   | Conforme legislação                                  |
| 14. COR DO VEÍCULO   |  |
| 14.1. Cor Predominante   | Na cor branca  |
| 15. GARANTIA   | 12 Meses   |
| 16. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS                                    | Duração mínima de 04(quatro) horas                   |
| 17. CARROCERIA TIPO BAÚ  |  |
| 17.1. Especificações   | Carroceria fechada tipo furgão baú                   |
| 17.2. Comprimento externo mínimo   | 6,00 metros  |
| 17.3. Largura externa mínima   | 2,30 metros  |
| 17.4. Altura externa mínima  | 2,30 metros  |
| 17.5. Portas   | 2 (duas) portas traseiras e 2 (duas) portas laterais |
| 17.5.1. Largura externa mínima   | 1,25 metros de altura                                |
| 17.6. Para-barro   | Sim  |
| 17.7. Caixa de Ferramentas   | Sim  |
| 17.8. Faixas refletivas  | Sim  |
| 17.9. Assoalho de madeira devidamente instalado no chassi                    | Sim  |
| 17.10. Pára-choque homologado  | Sim  |
| 17.11. Conjunto protetor lateral homologado e certificado pelo Inmetro (CAT) | Sim  |
| 17.12. Iluminação interna  | Sim  |
| 17.13. Iluminação externa  | Sim  |
| 17.14. Revestimento interno em ripamento normal                              | Sim  |

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 94/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.





*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma (**BANCO DO BRASIL – agência 3422-3 – conta corrente 147719-6 OU BANCO ITAU, agência 8286 – conta corrente 10883-5**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **094/2019** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados Taxas – Prestação de serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 6390  | 12.002            | 18.542.1801.2.089      | 4.4.90.52.52.00     | 511   |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O caminhão com carroceria objeto deste contrato, deverá ser entregue mediante nota de empenho, **em uma única parcela, com entrega técnica**, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O caminhão com carroceria deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O caminhão deverá ser entregue com carroceria fechada tipo furgão baú no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA deverá entregar o veículo na Garagem Municipal com no **mínimo 50 (cinquenta) litros de combustível.**

PARÁGRAFO QUARTO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Garantia:** a CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os equipamentos entregues deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de no mínimo 12 (doze) meses em estabelecimento credenciado pelo fabricante, sem limite de horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.



PARÁGRAFO OITAVO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2019, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 094/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

O recebimento do veículo ficará a cargo do servidor, Senhor NELSON VENZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.026.749-34, telefone (46) 99104-7801.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE  
VEICULOS AUT. LTDA  
CONTRATADA  
LUCIANO MENEZES  
CPF Nº 774.023.759-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.706.788/0002-64

**Razão Social:** FLORISA/SOMEVAL-SOC MERC DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Endereço:** ROD BR-CENTO E UM SN KM-17 / SAO JOAO / TUBARAO / SC / 88700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2019 a 03/01/2020

**Certificação Número:** 2019120505255306071493

Informação obtida em 09/12/2019 16:42:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.706.788/0002-64

Certidão nº: 191490825/2019

Expedição: 09/12/2019, às 16:43:11

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES**  
**L T D A**

**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.706.788/0002-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FLORISA VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 83.706.788/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:02 do dia 08/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2020.

Código de controle da certidão: **D985.5E0F.A849.F154**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PARECER JURÍDICO N.º 1349/2019

PROCESSO Nº : 12202/2019  
REQUERENTE : SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 449/2019, decorrente do Pregão n.º 94/2019, firmado com a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de caminhão com carroceria fechada tipo furgão baú, novo, 0km, para transporte de eventuais bens móveis da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 449/2019 (fls. 05/12) e Certidões Negativas (fls. 13/15).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000135

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 449/2019 (Pregão n.º 94/2019), firmado com a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, em 60 (sessenta) dias, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2019.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000136

DESPACHO N.º 551/2019

PROCESSO N.º : 12202/2019  
REQUERENTE : SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 449/2019 – PREGÃO N.º 094/2019  
OBJETO : FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo de entrega ao Contrato n.º 449/2019, referente ao fornecimento de caminhão com carroceria fechada.

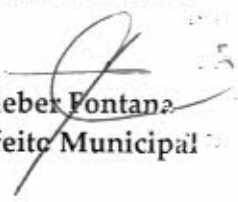
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1349/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante para prorrogar o prazo de entrega em 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 449/20189**  
**PREGÃO Nº 94/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.706.788/0002-64, estabelecida na **RODOVIA BR 101, KM 336 - CEP: 88.708-352 - Bairro São João, na cidade de Tubarão/SC.**

**OBJETO:** Fornecimento de caminhão com carroceria fechada tipo furgão baú, novo, 0 km para transporte de materiais do tipo volumoso eventuais bens móveis da Municipalidade.

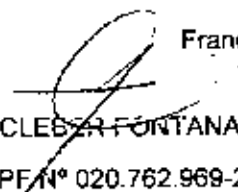
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12202/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **03 de fevereiro de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE  
VEICULOS AUT. LTDA  
CONTRATADA  
LUCIANO MENEZES  
CPF Nº 774.023.759-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000138

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 449/2019 – Pregão nº 94/2019.

**OBJETO:** Fornecimento de caminhão com carroceria fechada tipo furgão baú, novo, 0 km para transporte de materiais do tipo volumoso eventuais bens móveis da Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12202/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **03 de fevereiro de 2020**.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**3AE8505C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 449/2019 - Pregão nº 94/2019.

**OBJETO:** Fornecimento de caminhão com carroceria fechada tipo furgão baú, novo, 0 km para transporte de materiais do tipo volumoso eventuais bens móveis da Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12202/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **03 de fevereiro de 2020**.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**ECC31DEF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregocira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO de empresa especializada em confecção e implantação de placas para sinalização vertical de trânsito do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE**

1 - HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME - CNPJ nº 05.538.358/0001-96. LOTE 01 R\$ 774.590,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** R\$ 774.590,00 (setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**CB6A8B40

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFÍCIO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1140/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 93/2019.

**OBJETO:** Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis.

**PRAZO:** 720 (Setecentos e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFÍCIO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1141/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 93/2019.

**OBJETO:** Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis.

**PRAZO:** 720 (Setecentos e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                          |                  |                     |              |
|------------------|--------------------------|------------------|---------------------|--------------|
| Conta da despesa | Funcional programática   | Fonte do recurso | Natureza da despesa | Grupo fonte  |
| 7170             | 14.001.77.812.7201.2096  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 360              | 03.002.04.122.0464.2005  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 3900             | 11.003.06.182.1203.2083  | 312              | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 3230             | 07.003.12.94.1.1201.2050 | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 870              | 03.002.73.122.2301.2010  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 6910             | 13.003.15.125.1302.2095  | 13               | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 5310             | 09.001.20.666.2001.2076  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 5560             | 11.001.15.457.1301.7079  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 6500             | 12.002.18.542.1801.2091  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 6200             | 11.004.26.782.2002.2086  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 6650             | 13.001.04.121.0402.2092  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 200              | 02.001.04.122.0461.2002  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 590              | 04.002.04.123.0403.2005  | 510              | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 1400             | 06.005.08.243.6801.2019  | 0                | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |
| 3630             | 08.006.10.122.1001.2055  | 103              | 3.3.90.39.66.00     | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**D2B33069

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1139/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 92/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.